



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 893/89

Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVVC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º. O Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis líquidos e gasosos - IVVC, tem como fato gerador sua venda a varejo a qualquer que seja o estabelecimento.

Parágrafo Único. Entende-se por vendas a varejo as efetuadas diretamente ao consumidor final, independente da quantidade e forma de acondicionamento.

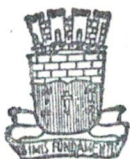
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 2º. O Imposto - IVVC de que se trata esta Lei não incide sobre as vendas de óleo diesel.

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º. A base de cálculo a que se refere o art. 1º. desta Lei é o preço da venda a varejo fixado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O montante do Imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DO MUNICÍPIO

merciante, o produtor e o industrial que realizem operações de vendas a varejo de combustíveis na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 1º. Para efeito de incidência de Imposto, considera-se também contribuintes:

I- As sociedades civis de fins econômicos ou não, inclusive cooperativas que pratique operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

II- Órgão da Administração Pública Direta, Autarquias e Empresas Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Fundações, que vendam a varejo produtos sujeitos ao Imposto, ainda que a consumidora de determinadas categorias profissionais ou funcional.

§ 2º. São contribuintes substitutos, responsáveis pelo recolhimento do Imposto devido pelas vendas a varejo, às pessoas jurídicas de que trata o art. 5º, desta Lei.

§ 3º. A Lei poderá atribuir a quantidade de contribuintes substituto a pessoas diversas das previstas no parágrafo anterior.

DA SOLIDARIEDADE

Art. 6º. Respondem solidariamente pelo pagamento do Imposto:

I- O transportador, em relação aos produtos transportados desde que comercializados a varejo durante o percurso da viagem;

II - A pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fundadas ou incorporadas;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DO MUNICÍPIO

outra razão social ou firma individual;

IV- Todos aqueles que colaborem direta ou indiretamente para o descumprimento da obrigação tributária principal;

V- Outras pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária.

DO ESTABELECIMENTO

Art. 7º. Considera-se local da operação do IVVC, o estabelecimento do contribuinte ou aquele onde se encontrar os combustíveis no momento da ocorrência do fato gerador.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo do Imposto sempre que:

I- Não forem exibidos ao Fisco os elementos necessários a comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos da perda, extravio ou atraso na escrituração dos documentos fiscais;

II- Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de vendas.

Art. 9º. O valor do Imposto será apurado quinzenalmente e recolhido à Prefeitura ou aos Bancos credenciados mediante documento de arrecadação municipal, DAM, até o décimo dia subsequente a sua realização.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O crédito tributário não líquido, no prazo estabelecido no artigo anterior fica sujeito a atuali-



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DO MUNICÍPIO


Art. 11. O poder Executivo estabelecerá o modelo do livro e documentos fiscais referentes ao Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e gasosos -IVVC , bem como o prazo para sua circulação.

Parágrafo Único. Serão mantidas pelos contribuintes, até o regulamento da presente Lei, os documentos fiscais e livros exigidos pelo Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscal (SINIEF).

Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar convênio com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios , objetivando a implantação de normas e procedimentos que se destinem a cobrança e a fiscalização do tributo nos termos disposto no Código Tributário Nacional.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em
10 de janeiro de 1989.


Dr. ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU
Prefeito Municipal